Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

Processo Administrativo nº 71/2023
Dispensa nº 041/2023
Modalidade: Dispensa

Contrato Nº 65/2023

FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA PI, inscrito no CNPJ nº 18.004.444/0001-60, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RESTAURANTE MÃO E FILHA, CNPJ: 49.974.670/0001-06, situado na avenida 01 de janeiro, SN, centro, Joao Costa PI, CEP 64.765-000, neste ato representado pela Sra. JESSICA VIEIRA LIMA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 041/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0166.2064.0000
1.500.00.999.000
33.90.14.00
08.244.0166.2066.0000

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 03 de julho de 2023.

José Neto de Oliveira

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

Jessica Viana Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Dávio Tavares da Silva Neto
080 109 213-27

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

TESTEMUNHA: Encarlos T Pereira 043 481 883 - 60

Avenida 01 de Janeiro, S/N - Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 041/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: RESTAURANTE MÃO E FILHA, CNPJ: 49.974.670/0001-06. OBJETO: **FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais). Assinatura: 03/07/2023.

João Costa (PI), 03 de julho, 2023.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretaria de Assistência Social

Id:0B620B359B4E8B46

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

LEI Nº 169/2023

DE 30 DE JUNHO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de João Costa-PI e autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023, no valor de 47.081,03 (Quarenta e sete mil, oitenta e um reais e três centavos).

O prefeito do município de João Costa-PI, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de João Costa – PI decreta e eu sanciono seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município, Lei nº 153/2022, crédito especial, no valor de R$ 47.081,03 (Quarenta e sete mil, oitenta e um reais e três centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Suplementação (+) 47.081,03

02 21 00 Fundo Municipal da Cultura

587 13 392 0336 2093 0000 O Trabalho Continua na Cultura 24.943,53
3 3 90 31 00 PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTISTICAS CIENTÍFICAS DES FR 1 715 05
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
999 000 Não se aplica

588 13 392 0336 2093 0000 O Trabalho Continua na Cultura 5.701,51
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FR 1 715 05
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
999 000 Não se aplica

589 13 392 0336 2093 0000 O Trabalho Continua na Cultura 2.862,53
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FR 1 715 05
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
999 000 Não se aplica

590 13 392 0336 2094 0000 O Trabalho Continua na Cultura 4.524,49
3 3 90 31 00 PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DES FR 1 716 05
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
999 000 Não se aplica

591 13 392 0336 2094 0000 O Trabalho Continua na Cultura 4.524,49
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FR 1 716 05
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
999 000 Não se aplica

592 13 392 0336 2094 0000 O Trabalho Continua na Cultura 4.524,48
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FR 1 716 05
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
999 000 Não se aplica

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art.4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa – PI, 30 de junho de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0047DF72AEFE8CEC

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 041/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: RESTAURANTE MÃO E FILHA, CNPJ: 49.974.670/0001-06. OBJETO: **FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais). Assinatura: 03/07/2023.

João Costa (PI), 03 de julho, 2023.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretaria de Assistência Social

Id:0047DF72AEFE8DE7

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Processo Administrativo: 049/2022– PMJC/PI.
Ato: Adesão Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 016/2022 PMJC/PI.
Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2022 PMJC/PI.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Joao Costa – PI, CNPJ: 01.612.580/0001-30
Órgão Aderente (Carona): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUI - PI, CNPJ nº 06.553.671/0001-66.
A Prefeitura Municipal de Joao Costa - PI, torna público que autorizou o uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 014/2022/PMJC/PI.

Objeto: Registro de Preços para eventual futura contratação de empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura e Aparelhamento para Eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de JOAO COSTA -PI e suas Secretarias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo do edital

Fundamentação legal Decreto Federal nº 7.892/2013, Termo de Cooperação Técnica nº 003/2023 PMJC/PI e Decreto Municipal nº 029/2023

Joao Costa (PI) 03 de julho de 2023.

JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL